|  |
| --- |
| CONVITE N°015/2012 |

#### Regido pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993

Solicitamos apresentar proposta para a execução do objeto abaixo especificado:

1. **DO OBJETO**

Reforma de banheiro existente nas dependências da Câmara, conforme especificado nas plantas em anexo e de acordo com o contrato a ser efetuado com o licitante vencedor, minuta em anexo.

1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O serviço consiste na reformulação e reforma de banheiro já existente (planta anexo II) para melhor aproveitamento e distribuição de espaço com projeto final descrito na planta anexo III e pontos elétricos no anexo IV.

2.2 – A hidráulica será reformulada, reaproveitando, no que couber, os encanamentos já existentes.

2.3 – O banheiro masculino terá ventilação mecânica, já prevista no orçamento a ser apresentado.

2.4 – A linha de louças será

2.5 – As torneiras serão de fechamento automático e o restante dos metais em aço inox.

2.6 – Os tubos, canos e conexões serão

2.7 – Os ajulejos serão até o teto...

2.8 – Os pisos serão classe “A”, PI mínimo 4,

será realizado conforme especificado no contrato, minuta anexo IV que será firmado entre a empresa vencedora deste e a Câmara Municipal de Viamão.

**3.**  **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

*3.1 – Dos envelopes*

Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora designados no item 4.4 deste edital, dois envelopes fechados e invioláveis com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 013/2012**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 013/2012**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

*3.2 – Da Documentação*

Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação abaixo especificada atualizada, em cópia autenticada por órgão competente ou com original para conferência, sob pena de não o fazendo serem desclassificados:

- CNPJ devidamente regularizado da empresa,

- Certidão que comprove a regularidade junto ao INSS,

- Certidão que comprove a regularidade junto ao FGTS,

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**4. DA PROPOSTA**

4.1 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

4.2 – O licitante deverá detalhar a qualificação do produto ofertado tanto quanto possível, especificando também marca, modelo e fabricante.

4.3 – O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas, se houver.

4.4 – Os envelopes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Viamão sito à Praça Júlio de Castilhos s/n.°, Setor de Compras, sala 12, **até o dia 12/12/2012 às 15h.**

4.5 – Caso entenda necessário, o licitante poderá vistoriar o local antes da apresentação de sua proposta, agendando horário para tanto pelo fone 3485-4921 com Cláudio.

**5. DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as exigências e especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente nos seguintes termos:

*5.1 – Da habilitação*

O julgamento da habilitação será realizado em sessão pública, dia **12/12/2012 às 15h30min**, e serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 3.2 de acordo com o solicitado.

5.1.1 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma sessão prevista no item 4.4, se todas as licitantes, habilitadas, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo V) mediante o registro da circunstância em ata.

*5.2 – Do preço*

A presente licitação obedecerá o critério de julgamento do MENOR PREÇO após preenchidas todas as condições aqui especificadas, sendo que no caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

 Após a homologação da licitação, a empresa vencedora receberá comunicado oficial da Câmara Municipal de Viamão, marcando dia e hora para assinatura do contrato, minuta no anexo IV.

**7. DO PAGAMENTO E DA RUBRICA**

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) quando da entrega e término da obra, com vistoria e autorização do setor de compras e, esta despesa sairá pela rubrica 44905100000000 – Obras e Instalações.

**8. SANÇÕES:**

 No caso de descumprimento dos prazos para assinatura do contrato previstos no item 6, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e conseqüente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal.

Viamão, 04 de dezembro de 2012.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

######  Dr. Rodimar Silva da Silva

 Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Elita Luisa Goulart Eraldo Antônio Almeida Roggia

Responsável pelas compras Presidente

A N E X O V

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO – RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

 A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE 013/2012, declara que, **habilitada,** não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

 ...........................

 Nome do representante legal

 Carimbo da empresa(com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

A N E X O v i

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Julio de Castilhos, s/n – Centro Viamão- RS inscrito no CGC sob o nº, neste ato representado pelo Presidente desta Câmara Municipal, Senhor Vereador Eraldo Almeida Roggia.

**CONTRATADO**: Empresa vencedora Licitação Convite 013/2012

***Cláusula Primeira***

Opresente contrato é estabelecido nos termos da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado ao edital de licitação Convite 013/2012.

***Cláusula Segunda – DO OBJETO***

Constitui-se objeto deste a confecção de 10 (dez) salas novas nas dependências da Câmara Municipal de Viamão,com montagem de divisórias e instalação elétrica, conforme croqui com medidas especificadas nos anexo I a III do edital, para atender às necessidades de acomodação de novos Gabinetes e salas na Câmara Municipal de Viamão, obedecido o padrão já existente.

 ***Cláusula Terceira – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO***

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os constantes na proposta apresentada constante no processo administrativo nº 164/2012. Para efeitos obrigacionais, a Carta Convite nº 013/2012 e seus Anexos, integram o presente contrato, valendo os seus termos e condições em todos os seus efeitos.

***Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A Contratada obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
4. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

***Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

A Contratante obriga-se a:

1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.
4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

 ***Cláusula Sexta – DA ENTREGA DA OBRA***

A obra aqui especificada será entregue pronta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste contrato.

***Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES***

Pela a inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento seja suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

A Contratada sofrerá **multa**sobre o valor total do contrato nos seguintes casos:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) no caso de reincidência.

A multa não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se atingido este percentual, acarretará a rescisão do mesmo, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

***Cláusula Oitava***

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-à ainda CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

***Cláusula Nona***

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

***Cláusula Décima***

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

***Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO***

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts.78 e 79 da Lei nº8666/93, quando pertinentes.

***Cláusula Décima Segunda***

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

***Cláusula Décima Terceira – DO PREÇO***

O preço para a prestação do serviço é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA e vencedor da Licitação Convite 013/2012, devidamente homologado pela comissão de julgamento das licitações e o Sr. Presidente.

***Cláusula Décima Quarta***

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

***Cláusula Décima Quinta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) quando da entrega e término da obra, com vistoria e autorização por escrito do setor de compras e, esta despesa sairá pela rubrica 44905100000000 – Obras e Instalações.

***Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

***Cláusula Décima Sétima – DO FORO***

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 013/2012, regendo-se pelas normas da Lei nº 8666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram,elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

 E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Câmara Municipal de Viamão Empresa Vencedora

Testemunhas: